



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2015

A **Câmara Municipal de Nova Andradina/MS torna público**, para conhecimento dos interessados, que na Sala da **Comissão Permanente de Licitações**, desta Câmara, será realizada a licitação por **TOMADA DE PREÇO**, do Tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, Rua São José Nº 664.

DATA: 04 de Maio de 2015

HORA: 09h00

DAS INFORMAÇÕES: Este **EDITAL e seus Anexos** poderão ser examinados pelos interessados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, no horário das 07h00 as 13h00, ou através do Telefone 67 3441-0700.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, reposição de gás e limpeza dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

1.2 Serviço de limpeza química com a retirada, desmontagem e reinstalação com carga de gás completa dos seguintes aparelhos:

1.2.1 - 06 (seis) aparelhos de 60.000 Btus;

1.2.2 - 14 (quatorze) aparelhos de 12.000 Btus;

1.2.3 - 02 (dois) aparelhos de 24.000 Btus e

1.2.3 - 06 (seis) aparelhos de 9.000 Btus.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta licitação quaisquer empresas, cujo objetivo social, expresso no contrato ou estatuto social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem todas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

as condições exigidas para **cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta.**

2.2 Não poderão concorrer nesta licitação empresas licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

- 2.2.1.** Empresa Licitante que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;
- 2.2.2.** Empresa Licitante que, a qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 2.2.3.** Empresa Licitante que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e de empresa concordatária;
- 2.2.4.** Empresa Licitante em consórcio ou que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, impostas por órgão ou entidade da Administração Pública.
- 2.2.5.** O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.
- 2.2.6.** Empresa que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

2.3. Para fins de CREDENCIAMENTO junto ao Presidente da CPL, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o CREDENCIE à participação, respondendo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se entregando cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Presidente ou membros da CPL conforme a seguir:

- 2.3.1.** Cédula de Identidade ou outro documento equivalente;
- 2.3.2.** No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer no local, deverá comprovar a responsabilidade por meio da apresentação de: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado de todas as alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.3.3.** Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.3.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais das concorrentes habilitadas para o ato e os membros da CPL.

2.4. As licitantes que comprovarem enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.4.1. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Documentação” e “Proposta de Preços”;

2.4.2. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

2.4.3. O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP e não apresentando a Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento supra, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a CPL, de estender os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame.

2.4.4. Havendo licitante(s) enquadrada(s) como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será considerada situação de empate a hipótese prevista na LC 123/2006. Nesse caso, e apenas se presente o representante legal da licitante, nova proposta deverá ser apresentada imediatamente após a apuração do resultado.

2.5. Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).

2.6. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.

2.7. A participação da licitante a este procedimento licitacional implica em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

3. DOS PRAZOS:

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente nesta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.3. Esgotados todos os prazos recursais e homologado o resultado, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o(s) vencedor(es) para dar início a realização dos serviços.

3.4. Se, dentro do prazo, o convocado não dar início aos serviços, a Comissão de Licitação convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, ou então, revogará o(s) item(s) em questão ou mesmo a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor de 20% (vinte por cento), do valor adjudicado, e mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 02 (dois) anos.

3.5. Na hipótese desta Comissão de Licitação não convocar a(s) licitante(s) vencedora(s) ou com outra(s) na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

3.6. Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

3.7. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnica na interpretação deste Edital serão atendidas durante o expediente, nesta Câmara, pela Comissão de Licitações, até 01 (um) dia antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

3.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, esta Câmara poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras esboçadas das causas que originaram a desclassificação.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA:

4.1. Os documentos e a proposta, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte, identificando na parte externa:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Nova Andradina-MS

Tomada de Preço nº

Data da abertura: 00/04/2015 às 09h00min

Nome completo da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Nova Andradina-MS

Tomada de Preço nº

Data da abertura:

Nome completo da licitante

4.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01(uma) via, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

4.3. Os documentos exigidos no envelope nº. 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, poderão ser apresentados em forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor desta Câmara que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os documentos exigidos no envelope nº. 02- PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser apresentados na forma original, em 01 (uma) via, com clareza de interpretação, devidamente carimbados, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras (ex: uso de corretivo líquido) ou entrelinhas.

4.5. O horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, independentemente de consulta ao(s) licitante(s) presente(s).

4.6. Caso não haja expediente neste órgão, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data para o primeiro dia útil subsequente.

4.7. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido neste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicado para protocolo. O órgão licitante não se responsabilizará por envelopes que não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, em sua sede, não produzindo qualquer efeito a protocolização fora do prazo estipulado.

4.8. Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” poderá ser aberto o envelope “Proposta de Preços” se, presentes os prepostos de todas as empresas licitantes, estes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9. A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços”, se marcada para outra data, será feita no mesmo local indicado no preâmbulo deste Edital, em data e horário a serem publicados no Quadro de Avisos da Câmara Municipal com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. O ENVELOPE Nº 01, com o subtítulo “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste Edital e conter obrigatoriamente, e somente todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

5.2. Comprovante do Certificado de Inscrição Cadastral junto a esta Câmara, em plena validade ou de que atendeu a todas às condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício legal, ou seja, até o 3º (terceiro) dia anterior à data de apresentação das propostas;

5.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 2 de 31 de agosto de 2005:

5.3.1 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

5.4.1 Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), (específica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

5.4.2 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

5.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (certidão de tributos estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da lei;

5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

5.8. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

5.8.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.8.2. Balanço patrimonial da empresa licitante, exigível na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, devendo o balanço estar registrado na Junta Comercial.

5.8.3. A empresa licitante deverá possuir capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, comprovando através de certidão da Junta Comercial da sede do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) As Empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura ou Declaração do Contador;
- b) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar Declaração do Contador, acompanhada da cópia do Imposto de Renda, do último exercício social.

5.9. Declarações

Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no (ANEXO IV), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

a) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no (ANEXO III), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

b) Declaração do Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de não haver Fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugerimos o modelo apresentado no (ANEXO VI), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

5.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº123/06).

5.10.1. A não apresentação do(s) mesmo(s) INABILITARÁ a empresa.

5.11. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no caso de apresentar alguma restrição na habilitação e esta ser a vencedora do certame, sua regularização deverá se dar no prazo de 02 (dois) úteis para sua regularização, prorrogável por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do § 1º, do art. 43, do mesmo dispositivo legal.

5.11.1. Em não havendo regularização consoante previsão do subitem 6.11, implicará em decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocarem os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.12. As Certidões que não trouxerem o prazo de sua validade expresso só serão aceitas se não tiver decorrido mais de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

5.13. Os documentos de HABILITAÇÃO exigidos poderão ser apresentados através de cópias autenticadas, em cartório em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Presidente ou membros da CPL.

5.14. Todos os documentos apresentados pelos licitantes serão retidos pela CPL e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento, sendo facultado aos licitantes fiscalizarem a autenticidade formal e material dos documentos entregues uns pelos outros e, impugná-los, querendo.

5.15. A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir, a qualquer tempo que o licitante apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo o Licitante escusar-se de exibi-lo.

5.16. O mesmo direito é conferido ao Sr. Presidente da Câmara na hipótese de entender necessário o exame de documento ou documentos antes da homologação e adjudicação do objeto do presente certame.

5.16.1 A recusa do licitante a exibir o original de documento exigido na forma dos itens anteriores se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado mesmo que ela tenha sido proclamada vencedora e já houver decorrido o prazo de recurso.

5.17. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida (com exceção dos documentos de regularidade fiscal previsto para as Microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na LC nº123/06). Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, da data de emissão.

6. DA PROPOSTA:

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa nos moldes do modelo anexo ao presente Edital, entregue em uma única via datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo os seguintes elementos:

6.1.1. A razão social da proponente, endereço completo, nº do CNPJ/MF, telefone e fax atualizados, e endereço eletrônico, se houver, para facilitar possíveis contatos;

6.1.2. Número do processo licitatório e desta TOMADA DE PREÇOS, assinatura do representante legal da licitante em todas as vias devidamente identificadas;

6.1.3. Especificação do objeto cotado, o valor unitário dos produtos e o valor total, líquido, em reais (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, consignando claramente os preços por extenso e em algarismos, item a item, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

6.1.4. Dados do proponente responsável em efetuar a assinatura do contrato: Nome completo, CI RG nº, CPF nº, Estado Civil, nacionalidade, profissão, cargo que ocupa na empresa, endereço completo e dados de conta para depósito;

6.2. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura do envelope contendo a proposta.

6.3. Fica estipulado como valor máximo para o valor global ofertado, nos termos do art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, a quantia de R\$ 10.924,33 (Dez mil novecentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos)

6.4. Serão desclassificadas as propostas cujo preço proposto seja superior ao estipulado no subitem 6.3.

6.5. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério, ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes.

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, especialmente preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6.7. Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital;

6.8. A Proposta de Preços que não atender as exigências deste Edital, bem como a que alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, SERÁ DESCLASSIFICADA.

6.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DA ABERTURA, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, E PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações receberá e rubricará externamente os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, 02 – PROPOSTA DE PREÇO, contendo respectivamente, a documentação para habilitação e as propostas, dará vistas dos mesmos aos demais membros da Comissão e aos representantes dos licitantes presentes, para a mesma finalidade.

7.2. Após a Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.3. A licitante que por qualquer motivo trocar o conteúdo do envelope, deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, será automaticamente inabilitado do presente processo licitatório.

7.4. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas serão realizadas sempre em ato público previamente designado, que será filmado e do qual se lavrará ata circunstanciada.

7.5. A Comissão de Licitação abrirá o envelope nº. 01 (habilitação), no dia, hora e local determinado neste Edital e a documentação será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados da licitante que estiverem presentes ao ato.

7.6. A Comissão de Licitação analisará a documentação para habilitação, dando vista dos mesmos aos licitantes presentes, para pronunciamento acerca dos documentos, e se pronunciará em relação ao julgamento lavrando Ata.

7.7. Caso todos os representantes dos licitantes, devidamente credenciados, estejam presentes e deneguem a apresentação de recursos ou no caso da não presença, tenha sido encaminhado Termo de Renúncia quanto à interposição de recursos, quanto à fase de habilitação, a comissão poderá dar prosseguimento ao certame e procederá à abertura e julgamento das propostas de preços.

7.8. Na eventualidade de todas as Proponentes serem inabilitadas ou classificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo não superior a oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, desde que seja possível o saneamento das falhas ou omissões que deram causa à inabilitação e/ou desclassificação.

7.9. Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecimentos sobre a documentação e propostas, e realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o fiel cumprimento da legislação pertinente. Poderá também durante o julgamento das propostas de preços solicitar amostra para verificação do objeto, à qual deverá ser apresentada no prazo de até 03 dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

7.10 A qualquer momento que julgue conveniente, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspender os trabalhos para dirimir dúvidas, devendo marcar desde logo nova reunião.

7.11. Abertos os envelopes das propostas de preços, será verificada em conformidade com o estabelecido neste edital, sendo avaliados de acordo com os critérios pré-estabelecidos, classificando em primeiro lugar a empresa que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL.

7.12 Em caso de empate entre as propostas de duas ou mais empresas, a classificação será decidida por sorteio, na mesma sessão de julgamento, ressalvado o disposto no art. 3º, §2º da Lei 8.666/93.

7.13. Declarada vencedora, será lavrada ata de julgamento, sendo rubricada por todos os presentes. A recusa de assinatura da ata por algum participante não prejudicará a validação do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00.00 - 3.3.90.39.25.00.00.00

9. DOS PRAZOS, VIGÊNCIA CONTRATUAL, REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, GARANTIA

9.1. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

9.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e de acordo com artigo 57, inciso IV a Lei nº 8.666/93.

9.2.1. No caso de prorrogação de contrato, o índice de reajuste anual a ser utilizado será o do IGP-M, após o primeiro ano contratual.

9.3. A realização dos serviços serão executados sendo obedecidos os termos desta Tomada de Preço, e determinações da Câmara.

9.4. A licitante vencedora deverá dar garantia de seus serviços, repetindo-os, no prazo máximo de 03 dias, sempre que não ficarem a contento da Câmara de Vereadores.

10. DOS PREÇOS E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até o dia 25 do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, com recebimento devidamente atestado pelo Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Aos termos do presente EDITAL caberá impugnação, sem efeito suspensivo, conforme preceitua o artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que poderá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil por qualquer cidadão e até o 2º (segundo) dia útil por licitantes interessados, da data que antecede à abertura dos envelopes, devendo ser protocolizada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

11.2. Decairá o direito de impugnar os termos deste ato convocatório, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.3. O pedido de impugnação deverá observar os seguintes requisitos:

11.3.1. Deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

11.3.2. Ser datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentadas;

11.3.3. Ser assinado por representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

11.3.4. Não serão aceitos impugnações interpostas através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.

11.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12. DOS RECURSOS

12.1. As licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

12.1.2. Julgamento das propostas;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

12.2. Os recursos previstos nos subitens anteriores terão efeito suspensivo. O Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir, aos recursos interpostos nos demais casos, eficácia suspensiva.

12.3. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

12.4. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

12.4.1 Ser datilografado ou impresso por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;

12.4.2 Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

12.4.3 Não serão aceitos recursos interpostos através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.

13.5. Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

12.7. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DO CONTRATO

13.1 O vencedor da Tomada de Preços será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 horas, conforme minuta anexa.

13.2 Os prazos e condições de pagamento serão os estabelecidos no presente edital

13.3 Não será admitida a subcontratação do objeto desta Licitação.

13.4 O vencedor da licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara de Vereadores se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, e/ou o descumprimento, total ou parcial, das normas contratuais ou editalícias, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao adjudicatário:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, até o limite de 20%;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A retirada do Edital, esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, sita na Rua São José, nº 664, ou pelo telefone (67) 3441-0700 das 07:00 às 13:00 horas, em dias considerados úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.2. O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina reserva-se, no direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei e por conveniências administrativas, técnicas ou financeiras, sem que com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3. As dúvidas concernentes a este EDITAL deverão ser protocolizadas na Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, no endereço preambular endereçada ao Presidente da CPL, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, ficando consignado que qualquer outra espécie de protocolo, por qualquer outro meio não será recebido.

15.3.1. As informações de rotina poderão ser obtidas verbalmente junto ao Presidente da CPL no horário de expediente da Câmara Municipal.

15.4. Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste EDITAL serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado da Administração Municipal.

15.5. A aceitação da Proposta Vencedora pela Administração Municipal obriga a sua Proponente à execução integral do objeto desta Licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

15.6. As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.

15.7. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16 . DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1. Faz parte do presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Especificação do objeto

Anexo II - Termo de renúncia

Anexo III - Declaração da não exploração do trabalho infantil

Anexo IV - Proposta de Preços

Anexo V – Relação de documentos.

Anexo VI - Declaração de Fatos Supervenientes

Anexo VII - Minuta de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nova Andradina - MS, em 10 de Abril de 2015.

Rita de Cássia Carriel da Costa Timóteo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. ___/2015

Serviço de limpeza química com a retirada, desmontagem e reinstalação com carga de gás completa dos seguintes aparelhos:

- 06 (seis) aparelhos de 60.000 Btus;
- 14 (quatorze) aparelhos de 12.000 Btus;
- 02 (dois) aparelhos de 24.000 Btus e
- 06 (seis) aparelhos de 9.000 Btus



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II

Empresa

Endereço

C.N.P.J.

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

A empresa abaixo assinada, participante do Edital de Tomada de Preço nº 0 /2015, por seu representante credenciado para o ato licitatório perante o órgão, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando a empresa que respectivamente representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope de proposta da licitante habilitada.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III:

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

REF.: Tomada de Preços n.º 003/2015

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV

TOMADA PREÇO Nº 003/2015

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

TELEFONE:

PROPOSTA:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições do Edital de Tomada de Preço nº 003/2015.

2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3. Propomos fornecer à Câmara Municipal de Nova Andradina, pelo preço a seguir indicado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS;

b)- observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação;

c)- em caso de divergência dos preços unitário e total apresentados, prevalecerá o unitário.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

_____, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do representante legal do licitante

Descrição	Tipo	Quantidade	VALOR Unitário	VALOR Total
Serviço de limpeza química com a retirada, desmontagem e reinstalação com carga de gás completa dos seguintes aparelhos:				
aparelhos de 60.000 Btus	UNI	06		
aparelhos de 12.000 Btus	UNI	14		
aparelhos de 24.000 Btus	UNI	02		
aparelhos de 9.000 Btus	UNI	06		

VALOR TOTAL R\$

DADOS DE CONTA PARA DEPÓSITO:

CONTA CORRENTE Nº __, DA AGÊNCIA Nº __, DO BANCO __ Nº __, DE TITULARIDADE DA LICITANTE.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: _____

QUALIFICAÇÃO (CARGO OU FUNÇÃO): _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DADOS PESSOAIS (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO): _____

NÚMERO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (CI RG Nº, CPF Nº): _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

(DATAR ASSINAR E CARIMBA)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V

Relação de Documentos para Cadastro de Fornecedor

Documentos exigidos para fins de Registro Cadastral de Fornecedor, junto à Câmara Municipal de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, consta do seguinte:

Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II – regularidade fiscal e trabalhista; III - qualificação técnica; IV - qualificação econômico-financeira; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

DOCUMENTAÇÃO:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em: **a)** cédula de Identidade; **b)** registro comercial, no caso de empresa individual; **c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores; **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL:

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: **a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**C.N.P.J.**); **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**(CND Receita Federal e Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei; **d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social(**INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e , **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Dispensada



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: **a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e, **b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO [INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#) – (Declaração que não emprega trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, em trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer tipo de função)

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer tipo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015.

DECLARAÇÃO FATOS SUPERVENIENTES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX.

TOMADA DE PREÇOS XX.

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos supervenientes, impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015.

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2015

I - **CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA– MS** com sede na Rua São José, nº 664 – CEP 79750-000 – Fone (67) 3441-0700, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.487.762/0001-31, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF _____, estabelecida na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Excelentíssimo Senhor **Vereador Presidente Aparecido Soares de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do RG 000.720.0193-3 SSP/MS e do CPF 066.895.208-38, residente e domiciliado na Rua Eulenir de Oliveira Lima, nº 650, e a **CONTRATADA**, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de _____.

DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Vereador Presidente, exarada em despacho constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2015**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, reposição de gás e limpeza dos aparelhos de ar condicionado da **CONTRATANTE**, conforme abaixo discriminado:

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Descrição	Tipo	Quantidade	VALOR	VALOR
			Unitário	Total
Serviço de limpeza química com a retirada, desmontagem e reinstalação com carga de gás completa dos seguintes aparelhos:				
aparelhos de 60.000 Btus	UNI	06		
aparelhos de 12.000 Btus	UNI	14		
aparelhos de 24.000 Btus	UNI	02		
aparelhos de 9.000 Btus	UNI	06		

CLAUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com realização dos serviços na forma da solicitação pela CONTRATANTE, em sua sede, no prazo máximo de () dias úteis dessa solicitação.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____) que corresponde ao preço global proposto pela contratada e constante da planilha de preços apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento se dará no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a entrega da nova fiscal da prestação de serviço, através de depósito em conta corrente n. _____ no Banco _____, Agência _____.

5.2 - A CONTRATADA encaminhará ao Diretor Financeiro da CONTRANTE, até o dia 20 do mês do termino dos serviços, a Nota Fiscal Eletrônica do serviço solicitado, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00.00.00 - 3.3.90.39.25.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado da Tomada de Preços n. ____/2015, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente Da Câmara de Vereadores de Nova Andradina - MS, na forma de costume.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do CONTRATANTE de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, item “5.1”, sob pena de arcar com a atualização monetária pro rata die, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

O atraso no encaminhamento da Nova Fiscal previsto no item “5.2” isentará o Contratante do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Dar início aos serviços máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contrato;
- d) Dar garantia dos serviços pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, desde que dentro dos limites de acréscimos e no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

XXX

Vereador Presidente

Contratante

EMPRESA

CNPJ/MF n. ...

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: